



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 6553 / 2026.

Aprovado em 1º turno por 13 votos, em 26 / 2 / 26

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 26 / 2 / 26

Aprovado Redação por 14 votos, em 26 / 2 / 26

A Sanção em 27 / 2 / 26




PREFEITO

Autoriza o Município de Patos de Minas a ceder o uso de imóvel público de sua propriedade em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso do imóvel público de propriedade do Município de Patos de Minas, objeto das Matrículas nº 13.827 e 13.822, ambas do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com sede em Patos de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 57.323.717/0001-91.

§ 1º Os imóveis objeto da cessão cuidam-se dos seguintes terrenos:

I – área de faixa de servidão de passagem para implementação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, situado na Rua E do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 156,58 mts², inserida no Lote 6 da Quadra 11, procedente da Matrícula nº 13.827 da serventia de registro de imóveis competente;

II – área de faixa de servidão para implementação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, situado na Rua I do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 154,47 mts², inserida no Lote 1 da Quadra 11, procedente da Matrícula nº 13.822 da serventia de registro de imóveis competente.

§ 2º A formalização se dará através de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel tem por finalidade a Passagem de Redes Coletoras de Esgotamento Sanitário em Patos de Minas.

Parágrafo único. A Cessionária não poderá alterar a destinação da cessão sem o prévio consentimento do Município, ficando, ainda, vedada a cessão do imóvel a qualquer título.

Art. 3º A cessão de uso de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita e será celebrada pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período através de termo aditivo, havendo interesse das partes, ou ser rescindida nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

I – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

II – caso haja cessão a terceiros do direito estipulado nesta Lei a qualquer título;

III – se ocorrer o encerramento das atividades da Cessionária por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção;

IV – realização de edificações no imóvel pela Cessionária sem a expressa autorização do Município;

V – no término do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água firmado entre a COPASA Saneamento S.A e o Município.

§ 1º O Município poderá retomar o uso do imóvel de imediato nos casos de interesse público justificado, mediante prévia notificação da Cessionária.

§ 2º Para resguardar o interesse público poderão ser incluídas outras cláusulas e condições no Termo de Cessão de Uso.

§ 3º Na hipótese de rescisão, a Cessionária deverá entregar o imóvel ao Município nas mesmas condições de seu recebimento.

Art. 4º A contratação decorrente desta autorização será efetivada por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de cessão de uso de bem público associada à execução de serviços públicos essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de fevereiro de 2026.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Alyne Maria Aparecida Veloso Pereira Soares
Procuradora-Geral do Município - Interina



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Patos de Minas a ceder o uso de imóvel público de sua propriedade em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA, e dá outras providências”**.

O Município é proprietário de dois terrenos situados na Rua I e Rua E do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, registrado no serviço de registro de imóveis sob as Matrículas de nº 13.827 e 13.822.

Através do Processo Digital nº 38905-25-PAT-INT, de 1º de dezembro de 2025, foi solicitada a cessão das áreas de faixa de servidão de passagem para implementação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, nas duas matrículas citadas, com áreas de 156,58 m² e 154,47 m², respectivamente.

Mencionada cessão se dará em favor da COPASA, sendo destinado à implantação de Passagem de Redes Coletoras de Esgotamento Sanitário, para atendimento do Bairro Residencial Monjolo IV.

A medida se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atribuições essenciais à saúde pública e ao desenvolvimento urbano.

A proposta se encontra em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite, mediante justificativa, a dispensa de licitação quando se tratar de alienação ou cessão de bens públicos a outras entidades estatais ou concessionárias prestadoras de serviços públicos, quando necessário à continuidade do serviço essencial.

A autorização legislativa é passo indispensável para que o Município, seguindo a legislação vigente, formalize posteriormente o processo de dispensa de licitação e celebre o correspondente Termo de Cessão de Uso, documento que estabelecerá direitos, obrigações e condições de ocupação e devolução do imóvel.

Foi anexado ao referido processo digital Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Fabiano Soares Correia – CREA 175.151/D-MG.



PREFEITURA DE **PATOS DE MINAS**

Diante disso, considerando a relevância da matéria o interesse público decorrente, segue Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores dessa augusta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de fevereiro de 2026.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO - LAUDO DE AVALIAÇÃO: 38905-25 - PAT - INT

Patos de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

Em conformidade com o laudo de avaliação anexo ao processo de nº 38905-25 de uma faixa de terreno situado no residencial monjolo com área de 209,00 m² constituído pelo lote 02 da quadra 11 utilizado como referência, informamos que a avaliação contempla as áreas abaixo na mesma região de abrangência (Lote 01 e 06 da Quadra 11) seguindo a norma 14.653 cuja contiguidade permite uma análise integrada de valor de mercado cujos valores para cada área de servidão está na planilha abaixo indicada:

Lote	Matrícula	Área de cada servidão (m ²)	Valor unitário (m ²)	Valor Total por Lote
L 6 Q 11	13.827	156,58	R\$ 401,91	R\$ 62.931,69
L 1 Q 11	13.822	154,47	R\$ 401,91	R\$ 62.083,04
			Vr. Total	R\$ 125.014,73

Declaro que este anexo foi elaborado com observância aos princípios da NBR 14653-2:2019 e o Código de Ética do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nada mais a acrescentar dou por finalizado o presente anexo.

FABIANO
SOARES
CORREIA:00
862555680

Assinado de forma
digital por FABIANO
SOARES
CORREIA:00862555680
Dados: 2026.02.06
14:39:11 -03'00'

**Fabiano Soares Correia - CREA 175.151/D-MG – T.N.S I –
Engenheiro Civil / Avaliador de Imóveis – Mat. 37.909**